



LEI Nº 5.996, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos de educação infantil no município de Mauá, de cartazes relativos aos primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.276/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação, em todos os estabelecimentos de educação infantil no município de Mauá, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de novembro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete